

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 1.740/2024.....
LEI 1.741/2024.....
LEI 1.742/2024.....
1.743/2024.....
LEI 1.744/2024.....

PORTARIA

PORTARIA.....
---------------	-------



LEI 1.740/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.740/2024.
De 26 de março de 2024.

"Dispõe sobre a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o sistema municipal de segurança alimentar e nutricional e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, bem como institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN – Senhor do Bonfim - BA), estabelecendo as obrigações e responsabilidades da administração pública para garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável, assegurada a participação da sociedade civil na formulação de políticas, planos e ações direcionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º -A Segurança Alimentar e Nutricional consiste no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas a terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, obesidade, desnutrição, contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 3º -A Segurança Alimentar e Nutricional - SAN abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, da economia solidária, do processamento, na industrialização, na comercialização, incluindo-se os acordos

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos e dos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos, povos e comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - a produção de conhecimento e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município.

Art. 4º O Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito intransmissível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

§ 1º É dever do Poder Público Municipal de Senhor do Bonfim respeitar, proteger, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

§ 2º O Poder Público Municipal deve somar-se à responsabilidade da sociedade civil em contribuir para a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Art. 5º- As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes de normas e princípios previstos no ordenamento jurídico nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º-A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e de Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado, no Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Lei, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º O planejamento das atividades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é fundamental para as ações do setor público e para o setor privado.

§ 3º A participação do setor privado será incentivada nos termos da Lei.

Art. 7º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contemplar, entre outros aspectos:

I - a promoção e a incorporação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável nas políticas públicas;

II - a realização de ações complementares, no âmbito desta Lei, em apoio à reforma agrária, para discriminação, regularização, demarcação de terras, especialmente para comunidades tradicionais, em qualquer caso obedecendo à distribuição de competência entre os entes federados, estabelecida na Constituição Federal de 1988;

III - o fortalecimento e autonomia da agricultura familiar, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, orientando prioritariamente para o suprimento das necessidades de abastecimento local;

IV - a conservação e uso sustentável da agrobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas caatinga, mata de cipó, mata atlântica e ecossistemas associados;

V - o acesso a água de qualidade para consumo humano e produção;

VI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional;

VII - a promoção do trabalho e renda através da economia solidária, enquanto estratégia de desenvolvimento sustentável e segurança alimentar e nutricional, para garantia do acesso à alimentação de qualidade, valorizando os hábitos e culturas alimentares locais;

VIII - a ampliação e o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei nº 11.105/2005, a qual estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização sobre construção, cultivo, produção, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, e todas as atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil organizada na elaboração e no controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - a garantia e fortalecimento das ações intersetoriais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município;

XI - a promoção das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional capazes de garantir ações direcionadas para povos e comunidades tradicionais;

XII - a garantia do atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de insegurança alimentar e nutricional;

XIII - incentivo à produção de alimentos orgânicos como forma de garantir a qualidade alimentar e o respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. A execução de qualquer das ações e atividades previstas neste artigo dependerá da disponibilização de prévia dotação legal orçamentária, ficando sua execução limitada à quantidade de recursos financeiros direcionados aos misteres específicos.

Art. 8º- Será elaborado, com a participação da sociedade civil organizada, um Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituído de objetivos, metas e indicadores de monitoramento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como base diagnósticos realizados periodicamente da situação de insegurança e do risco alimentar e nutricional no Município.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve:

I - identificar estratégias, ações, metas e orçamentos a serem implementados segundo cronograma definido;

II - colaborar para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável, limitadas as ações aos recursos orçamentários previamente destinados pela legislação específica;

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de processos e de impacto, bem como estabelecer as formas dos ajustes necessários para garantir a realização das metas e diretrizes programadas;

IV - prever ações de caráter emergencial em situação de risco à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando elaborado, deverá ser contemplado no âmbito do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os programas e ações componentes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que integram as diversas Políticas articuladas pelo Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão financiados pelos seus respectivos orçamentos, fundos e outras fontes, obedecidas as normas legais atinentes à matéria.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 9º -A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável da população far-se-á por meio do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da Administração Municipal e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, com atuação em áreas afetas à segurança alimentar e nutricional, observado o disposto nesta Lei e em normas complementares.

Art. 10. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo formular e implementar Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, estimular a integração dos esforços entre governos Municipal, Estadual e Federal, e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município.

Art. 11. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação, obedecendo em qualquer caso aos limites impostos pelas leis orçamentárias;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação e controle social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas do governo municipal;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 12. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II - articulação em regime de colaboração, entre as esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área de segurança alimentar e nutricional nas diferentes esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada e saudável, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população, sempre respeitando os limites estabelecidos pela legislação orçamentária;

V - articulação entre orçamento e gestão;

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação dos agentes promotores da política de segurança alimentar e nutricional.

Art. 13. O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é integrado pelos seguintes componentes:

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Senhor do Bonfim- BA e órgãos e instituições de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

III - Câmara Intersecretarial afeta à Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, respeitando a legislação vigente;

IV - instituições públicas e privadas, que manifestem interesse na adesão e que se enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A participação no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei, e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município e pela Câmara Intersecretarial afeta à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão indicar requisitos para os setores público e privado.

**Seção I
Das Conferências**

Art. 14. As conferências são instâncias responsáveis pela avaliação das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Senhor do Bonfim-BA realizar-se-á com periodicidade não superior a 4 anos, com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cabendo-lhe:

I - propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área político-administrativa;

II - escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

Seção II
Do COMSEA

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento direto do Governo Municipal, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável.

Parágrafo único. A destinação dos servidores, infraestrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Compete ao COMSEA:

I - convocar a Conferência e ou Seminário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se fontes orçamentárias para sua consecução;

III - apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional e por representantes do COMSEA;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VI - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros;

VIII - promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

XI - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - criar instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 17. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 18. O Conselho será constituído de membros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de consulta pública.

§ 1º O COMSEA poderá convidar observadores, com direito à voz, incluindo-se entre eles representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal, estadual e federal, e de organismos externos.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, escolhido pelos conselheiros do mesmo e terá como Secretário Geral um representante Governamental escolhido da mesma forma.

**Seção III
Da Câmara Intersetorial Municipal Intersecretarial de Segurança Alimentar e
Nutricional – CAISAN Municipal**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 19. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será criada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, respeitando a legislação vigente, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal, relacionados à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação, sempre observando a legislação orçamentária no que tange à disponibilização dos recursos públicos para execução desta finalidade;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - orientar e apoiar as políticas e planos de entidades e órgãos congêneres municipais;

IV - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 20. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar informações de órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas Pastas relacionadas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, indicadas em Decreto regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A atuação dos membros na Câmara referida no *caput* deste artigo será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

**Seção IV
Das Instâncias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional**

Art. 22. O COMSEA e outros órgãos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em regime de colaboração, são responsáveis pela articulação entre o Poder Público e a sociedade civil no âmbito municipal e territorial, para a consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional o farão em caráter interdependente, assegurada a sua própria autonomia.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O dever do Poder Público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar, gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com participação e acompanhamento do COMSEA.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.

Laécio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



LEI 1.741/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.741/2024.
De 26 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar e apoiar anualmente os campeonatos de handebol adulto e divisão de base em todas as categorias, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e apoiar, anualmente, os seguintes eventos desportivos, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas: campeonatos de handebol adulto e divisão de base em todas as categorias.

Parágrafo único. Os eventos mencionados no *caput* do artigo visam promover a união dos clubes de handebol amador e de base, incentivar o desenvolvimento social da comunidade bonfinense, servindo para integração e incentivo à prática esportiva entre os municípios, gerando entretenimento e lazer à comunidade da sede e do interior de Senhor do Bonfim.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, cujo valor será estabelecido por decreto, correrão por conta das rubricas próprias de cada orçamento vigente.

Art. 3º -A Prefeitura poderá apoiar com os custos de arbitragem, mesários, equipe de apoio e logística, transporte, limpeza, manutenção de quadras e traves, materiais esportivos, divulgação, segurança, alimentação, hidratação, incentivo financeiro às equipes e premiação, dentre outras despesas e ações correlatas, que visem a plena realização dos eventos em questão.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



LEI 1.742/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.742/2024.
De 26 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar e apoiar anualmente os campeonatos de vôlei adulto e divisão de base em todas as categorias, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e apoiar, anualmente, os seguintes eventos desportivos, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas: campeonatos de vôlei adulto e divisão de base em todas as categorias.

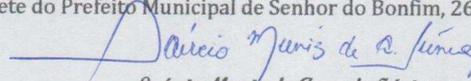
Parágrafo único. Os eventos mencionados no *caput* do artigo visam promover a união dos clubes de vôlei amador e de base, incentivar o desenvolvimento social da comunidade bonfinense, servindo para integração e incentivo à prática esportiva entre os munícipes, gerando entretenimento e lazer à comunidade da sede e do interior de Senhor do Bonfim.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, cujo valor será estabelecido por decreto, correrão por conta das rubricas próprias de cada orçamento vigente.

Art. 3º- A Prefeitura poderá apoiar com os custos de arbitragem, mesários, equipe de apoio e logística, transporte, limpeza, manutenção de quadras e mastros, materiais esportivos, divulgação, segurança, alimentação, hidratação, incentivo financeiro às equipes e premiação, dentre outras despesas e ações correlatas, que visem a plena realização dos eventos em questão.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



1.743/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.743/2024.
De 26 de março de 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar e apoiar anualmente os campeonatos de basquete adulto e divisão de base em todas as categorias, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar e apoiar, anualmente, os seguintes eventos desportivos, incluindo-os no calendário anual de atividades desportivas: campeonatos de basquete adulto e divisão de base em todas as categorias.

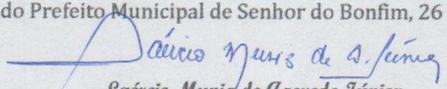
Parágrafo único. Os eventos mencionados no *caput* do artigo visam promover a união dos clubes de basquete amador e de base, incentivar o desenvolvimento social da comunidade bonfinense, servindo para integração e incentivo à prática esportiva entre os municípios, gerando entretenimento e lazer à comunidade da sede e do interior de Senhor do Bonfim.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, cujo valor será estabelecido por decreto, correrão por conta das rubricas próprias de cada orçamento vigente.

Art. 3º- A Prefeitura poderá apoiar com os custos de arbitragem, mesários, equipe de apoio e logística, transporte, limpeza, manutenção de quadras e tabelas, materiais esportivos, divulgação, segurança, alimentação, hidratação, incentivo financeiro às equipes e premiação, dentre outras despesas e ações correlatas, que visem a plena realização dos eventos em questão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



LEI 1.744/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.744/2024.
De 26 de março de 2024.**

"Altera as Leis Municipais nº 1.359/2015 e 1683/2023, dispondo sobre reposição inflacionária anual dos servidores públicos e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Senhor do Bonfim, bem como reajuste aos servidores."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu sanciono e promulgo a presente lei para:

Art. 1º Fica concedida a reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Senhor do Bonfim. O valor será equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), alterando, consequentemente as leis municipais nº 1.359 de 2015 e nº 1.683/2023, e seus respectivos anexos, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedida a reposição inflacionária nos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Senhor do Bonfim. O valor será equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), alterando, consequentemente a lei municipal nº 1.683/2023, e seus respectivos anexos, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Senhor do Bonfim. O valor será equivalente a 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento), alterando, consequentemente as leis municipais nº 1.359 de 2015 e nº 1.683/2023, e seus respectivos anexos.

Art. 4º Fica alterado o anexo IV da Lei 1.359 de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGOS EFETIVOS		
DESIGNAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Assistente Administrativo	4	CE I
Auxiliar Administrativo	6	CE II
Auxiliar de Contabilidade	1	CE I
Copeiro	1	CE IV
Vigia	5	CE IV
Auxiliar de Serviços Gerais	5	CE IV
Office Boy	1	CE IV
Motorista	2	CE III
Auxiliar de Tecnologia da Informação	1	CE I
TOTAL		26

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS COMISSIONADOS PROVIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS		
DESIGNAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Assessor de Controle Interno	01	CC II
Diretor de Departamento Pessoal	01	CC VIII
Diretor de Atendimento	01	CC V
TOTAL	03	

ANEXO III

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS COMISSIONADOS		
DESIGNAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Assessor Parlamentar I	15	CC VI
Assessor Parlamentar II	15	CC VII
Assessor das Comissões Permanentes	01	CC III
Assessor de Comunicação	01	CC VI
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC III
Coordenador de Contabilidade	01	CC V
Diretor Administrativo	01	CC IV
Diretor Legislativo	01	CC IV
Diretor de Frota	01	CC IV
Diretor de Secretaria Geral	01	CC IV
Diretor de Controle Interno	01	CC I
Diretor de Contabilidade	01	CC III
TOTAL	40	

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

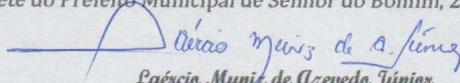
TABELA DE SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS

CÓDIGO	VENCIMENTOS BÁSICOS
CE I	R\$2.148,38
CE II	R\$2.014,19
CE III	R\$1.577,99
CE IV	R\$1.496,72
CC I	R\$7.861,61
CC II	R\$7.206,47
CC III	R\$4.230,43
CC IV	R\$2.764,48
CC V	R\$2.148,96
CC VI	R\$1.704,59
CC VII	R\$1.579,63
CC VIII	R\$3.160,71

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogada as disposições encontrarias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 26 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria nº 18/2024.
de 26 de março de 2024.

“Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de falecimento de servidor do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor **JUVALDO DIAS DA SILVA**, titular do cargo efetivo de guarda civil municipal, matrícula 2001, CPF nº 137.719.225-34, em 23/12/2023, conforme certidão de óbito presente nos autos;

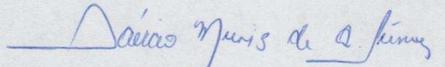
CONSIDERANDO a previsão do artigo 40, inciso VII, da Lei 905/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR, conforme artigo 40, inciso VII, da Lei 905/2003, A VACÂNCIA do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** pelo falecimento do servidor **JUVALDO DIAS DA SILVA** matrícula 2001, CPF nº 137.719.225-34, em 23/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 26 de março de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.